DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 90/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/6673/2020
PROTOCOLO	: 2042421
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
JURISDICIONADO	: EDER UILSON FRANÇA LIMA
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (**ATO CONVOCATÓRIO N. 02/2023**)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS LÁCTEOS. ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS. PUBLICAÇÃO E REMESSA TEMPESTIVA. REGULAR.

1. DO RELATÓRIO

Examina-se o processo licitatório deflagrado na modalidade de **Pregão Presencial n. 035/2020**, realizado pelo Município de Ivinhema, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, para aquisição de leite pasteurizado tipo C e bebida láctea, para atender a Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal, ao custo estimado de R$ 98.400,00 (noventa e oito mil e quatrocentos reais).

Em Análise **ANA - DFE - 5889/2022** (f. 193-197), a Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação ao apreciar criteriosamente a documentação trazida aos autos, concluiu pela regularidade do procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 035/2020, nos seguintes termos:

> *"Face ao exposto, conclui-se que o procedimento licitatório* ***Pregão Presencial nº 035/2020*** *se encontra nos termos da Lei n. 8.666/93, c/c Lei n. 10.520/2002, e Normativos desta corte de Contas."*
> *(ANÁLISE ANA - DFE - 5889/2022)*

No mesmo sentido, manifestou-se o Ministério Público de Contas, opinando pela regularidade do procedimento licitatório em apreço, conforme **PARECER PAR - 4ª PRC - 10787/2022** (f. 198-199), nos seguintes termos:

> *"Após o exame da documentação presente nos autos, este Órgão Ministerial ratifica o entendimento da d. Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação e, com fulcro no art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, opina pela* ***REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório – PREGÃO PRESENCI-AL nº 35/2020****, nos termos do art. 59, inciso I, da lei supracitada, c/c os arts. 121, inciso I, "a", e 124, incisos I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018."*
> *(PARECER PAR - 4ª PRC - 10787/2022)*

É o relatório.

2. DAS RAZÕES DE DECIDIR

Preliminarmente, considerando o valor total inicialmente registrado – R$ 98.400,00 (noventa e oito mil e quatrocentos reais) – e o valor da UFERMS na data do procedimento licitatório – R$ 29,86 em abril de 2020 – passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular, nos termos do artigo 11, incisos II e IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

2.1. Do Processo Licitatório (Pregão Presencial n. 035/2020)

Referente ao processo licitatório **Pregão Presencial n. 035/2020**, realizado pelo Município de Ivinhema/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, verifico que o modelo licitatório utilizado para a contratação em questão foi celebrado de acordo com as determinações contidas na Lei 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei 8.666/93, vindo acompanhado dos documentos exigidos pela legislação pertinente, conforme análise da Divisão de Fiscalização de Educação. Diante disso, o processo licitatório se encontra regular, porquanto atendeu às prescrições legais regentes da matéria.

São as razões que fundamentam a decisão.

3. DA DECISÃO

Ante o exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do processo licitatório deflagrado na modalidade **Pregão Presencial n. 035/2020,** realizado pelo Município de Ivinhema/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento nas Leis n. 10.520/2002 e n. 8.666/1993.

É a decisão.

Remetam-se os autos a Gerência de Controle Institucional para providências de praxe.

Campo Grande/MS, 12 de janeiro de 2023.

(Assinado digitalmente)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

vjb